

Voto do Diretor Otavio Yazbek

1. Trata-se de Pedido de Reconsideração (fls. 3.148-3.274), por meio do qual o acusado Flávio Maluf ("Flávio" ou "Compromitente") requer a reforma da decisão exarada pelo Colegiado em 21.1.2009, que considerou ter ele descumprido a obrigação de deixar de atuar na Bovespa e na BM&F pelo prazo de 2 anos, constante de Termo de Compromisso ("Termo") firmado no âmbito deste processo.

2. Em 12.12.2008, a área técnica apontou a ocorrência de operações em mercados de Bolsa durante o período vedado pelo Termo por parte da Brascorp Participações Ltda. ("Brascorp"), sociedade limitada na qual Flávio detém 0,01% do capital social. A despeito desta participação diminuta, porém, Flávio atua na qualidade de representante legal de seus 3 filhos menores, os quais, de forma indireta, são cotistas majoritários da sociedade.

3. À época, as estruturas societária e de representação da Brascorp foram determinantes para a decisão que considerou o Termo descumprido. Não obstante, tendo em vista as informações enviadas pela CBLC (fls. 3.278-3.283) acerca das operações realizadas e os esclarecimentos complementares prestados pelos representantes do Compromitente em audiência a particular concedida em 13.3.2009 e, posteriormente, registrados por escrito (com documentos comprobatórios às fls. 3.285-3.371), reconsidero a decisão de fls. 3.135-3.137, entendendo que:

i) o Compromitente logrou comprovar que a Brascorp desenvolve atividades comerciais próprias, dispondo sua procuradora de discricionariedade para gerir a sociedade;

ii) a natureza e os valores envolvidos nas operações realizadas não permitem presumir que estas tenham sido realizadas em benefício de Flávio; pelo contrário, levam a crer que se tratam de operações rotineiras de investimento do caixa da sociedade; e

iii) o referido Termo de Compromisso deve ser considerado cumprido, encerrando-se para o Compromitente o PAS CVM nº RJ 12/2004.

É o meu voto.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2009

Otavio Yazbek